

## **ANEXO I**

### **CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**

#### **1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 Para a consecução do objeto desta 'AS', a CONTRATADA aloca todos os recursos necessários à sua perfeita execução, de acordo com as condições e requisitos estabelecidos nos seus anexos e ainda se obriga a:

- a) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a obras ou serviços dessa natureza, bem como rigorosa observância dos documentos anexos a esta 'AS';
- b) respeitar todas as determinações do cronograma aprovado pela ITAIPU. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada com prévia autorização, por escrito, da ITAIPU;
- c) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto desta 'AS';
- d) responsabilizar-se por todos os atos praticados pelos seus prepostos designados para os serviços;
- e) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social aplicáveis aos trabalhos objeto desta 'AS';
- f) manter seus profissionais, quando da prestação dos serviços nas dependências da ITAIPU, devidamente equipados e identificados conforme normas da Entidade;
- g) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento desta 'AS';
- h) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrada esta 'AS' comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- i) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 2 (dois) dias úteis;
- j) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- k) manter, durante a execução desta 'AS', todas as condições exigidas no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, no que se refere à regularidade social, previdenciária e fiscal.

1.1.1 Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços provenientes de desídia, negligência, imprudência, imperícia ou orientação incorreta, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas.

#### **2. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA se compromete a não acessar, copiar ou divulgar qualquer dado ou informação de propriedade da ITAIPU. Também se obriga a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e inovações da ITAIPU, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto desta 'AS' e não poderá sob qualquer pretexto reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, de quaisquer tipo de informações da ITAIPU, sob pena de restar caracterizado o descumprimento de obrigação contratual e aplicação das penalidades previstas nestas Condições Gerais.

#### **3. RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A aceitação dos serviços será realizada com a emissão da Folha de Registro de Serviços - FRS ou outro documento equivalente.

#### **4. RESPONSABILIDADES POR DANOS E PREJUÍZOS**

A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução desta 'AS' seja fiscalizada pela ITAIPU.

#### **5. RESCISÃO**

##### **5.1 RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU.**

Esta 'AS' poderá ser rescindida unilateralmente pela ITAIPU,

mediante simples aviso, nas hipóteses em que a CONTRATADA na execução desta:

- a) descumpra obrigação a seu cargo;
- b) atrase injustificadamente a execução da obra, serviço ou fornecimento de bens;
- c) paralise a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à ITAIPU;
- d) ceda ou transfira total ou parcialmente, ou se associe com terceiros para sua execução;
- e) subcontrate sem prévia e escrita autorização de ITAIPU;
- f) incorra na reiteração de falhas na execução, caracterizada pela incidência de multa moratória igual ou superior a 10% (dez) por cento do valor total atualizado, em havendo reajustamento de preços, desta 'AS';
- g) entre em processo de falência, de insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) seja extinta, no caso de pessoa jurídica; ou faleça, no caso de pessoa física;
- i) altere o quadro societário, promova fusão, separação, incorporação ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução;
- j) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, de obrigações trabalhistas e de seguridade social.

5.2 A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto desta 'AS', nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento da 'AS', dos valores das multas e das indenizações devidas.

5.3 A ITAIPU poderá, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter a presente 'AS' podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

##### **5.4 RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA.**

Esta 'AS' poderá ser rescindida unilateralmente pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Neste caso, a ITAIPU pagará a CONTRATADA a fatura aprovada relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

##### **5.5 RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR.**

Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, qualquer uma das partes poderá rescindir esta 'AS', notificando a outra com antecedência de 15 (quinze) dias corridos. Neste caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento a CONTRATADA dos serviços executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

### **6. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**

#### **6.1. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA**

6.1.1 Quando os bens, obras e serviços contratados pela ITAIPU sejam diretamente destinados à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, assim delimitados no Anexo B do TRATADO, a ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo:

a) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito, por força do Art. XII, alíneas "a" e "c" do Tratado (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros); e

b) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato, por força do Art. XII, alínea "b", do Tratado (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

6.1.2. Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regramento pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável aos fornecimentos e/ou serviços a

isenção tributária de que goza a ITAIPU.

#### 6.2. INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

6.2.1. Quando os bens, obras e serviços contratados pela entidade não sejam diretamente destinados à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, assim delimitados no Anexo B do TRATADO, a ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas "a" e "c", do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional e compreende os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros);

6.2.2. Não se aplica aos fornecimentos e/ou serviços, a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea "b", do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros), em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares;

6.2.3. Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regramento pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável aos fornecimentos e/ou serviços a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

6.3 A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido asseguradas na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os devidos lançamentos.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

#### 7. PUBLICIDADE

Todas as informações relativas a quaisquer aspectos da presente 'AS' só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

#### 8. NOVAÇÃO

O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto nesta 'AS' ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas as cláusulas e condições desta 'AS'.

#### 9. FORO

Para dirimir eventuais divergências oriundas da presente "AS", fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu - PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.